

PRESTATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A
CNPJ 35.502.380/0001-47 NIRE 32300044484

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS

Ao décimo segundo dia do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rua Hélio Marconi, nº 134, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-690, reuniram-se em Assembleia Geral os acionistas da sociedade anônima de capital fechado, denominada “**PRESTATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A**”, conforme lista a seguir, a saber: ANA PAULA DE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS, nacionalidade, Brasileira, nascida em 19/10/1979, casada, empresária, portador do CPF sob o n.º 090.017.217-70, carteira de habilitação (CNH) nº 04535288602 expedida por DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Guimaraes Rosa, 03, Residencial Coqueiral – Vila Velha, ES, CEP: 29102-611; FERNANDA RUFINO OLIVEIRA DOS SANTOS, Brasileira, nascida em 04/04/1980 casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade (RG): nº 1708640, expedida por SPTC/ES em e CPF: nº 086.826.047-95, residente e domiciliada na cidade de Vila Velha - ES, na Rua Emanuel, nº 89, Edifício Celeste Apto 902 – Residencial Coqueiral – Vila Velha – ES CEP 29102-843; SARA SOUSA SILVA MACIEL, brasileira, casada, contadora, portadora do RG 3519218 ES, e CPF 159.388.457-50, residente na Rua Vitória, nº 13, Residencial Coqueiral, Vila Velha/ES, CEP 29.102-851 e GABRIELA GUIMARÃES PEÇANHA, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG 1.495.735 SSP-ES, e CPF 116.237.177-36, residente na Rua Guido Prati, nº 32, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-160. Composta a mesa, foram indicados FERNANDA RUFINO OLIVEIRA DOS SANTOS para presidir a assembleia como DIRETORA PRESIDENTE e GABRIELA GUIMARÃES PEÇANHA para SECRETÁRIA da assembleia. Abertos os trabalhos, após discussão e votação, o Conselho **aprovou por unanimidade**, as seguintes DELIBERAÇÕES: 1) Retificação do Instrumento Particular de transformação de sociedade empresaria limitada para Sociedade Anônima, registrada em 22/03/2023, sob protocolo 230405665. Onde se lê, no cabeçalho: “PRESTATIVA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 34.851.526/0001-05”, leia-se: “PRESTATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A, CNPJ 35.502.380/0001-47, NIRE 32300044484”; 2) Retificação da qualificação da empresa no Termo de Posse dos membros da Diretoria. Onde se lê: “INVEST PARTICIPAÇÕES S/A, com endereço na Rua Antônio Ataíde, nº 1415, Ed Beta, Loja 06, Centro de Vila Velha ES, CEP 29100-290”, leia-se: “PRESTATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A, com endereço na Rua Hélio Marconi, nº 134, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-690” em anexo II consta o Termo de Posse; 4) A Consolidação do Estatuto Social com as retificações aprovadas, segue em anexo I. A seguir, não havendo desejo dos presentes de fazer o uso da palavra, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou a mim secretária que lavrasse a presente ata, que, após a lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. A presente é cópia fiel do que consta do livro de atas.

FERNANDA RUFINO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente de Assembleia

GABRIELA GUIMARÃES PEÇANHA
Secretaria de Assembleia

PRESTATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A
CNPJ 35.502.380/0001-47 NIRE 32300044484

Anexo I

“PRESTATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Artigo 1º - Sob a denominação de **PRESTATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A**, fica constituída uma sociedade por ações, de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Rua Hélio Marconi, nº 134, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-690, podendo, para consecução de seus objetivos, instalar, extinguir ou transferir filiais, escritórios, sucursais ou agências, no País ou no Exterior.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social:

- Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE: 86.10-1/01);
- Atividades de enfermagem (CNAE: 8650-0/01);
- Atividades de profissionais da nutrição (CNAE: 8650-0/02);
- Atividade odontológica (CNAE: 8630-5/04);
- Atividades de psicologia e psicanálise (CNAE: 8650-0/03);
- Atividades de fisioterapia (CNAE: 8650-0/04);
- Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente (CNAE: 8650-0/99);
- Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE: 86.10-1/02);
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE: 86.30-5/01);
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE: 86.30-5/02);
- Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (CNAE: 8712-3/00);
- Serviços de vacinação e imunização humana (CNAE: 86.30-5/06);
- Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (CNAE: 86.30-5/99);

Parágrafo único: A Sociedade poderá praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos acionistas.

PRESTATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A
CNPJ 35.502.380/0001-47 NIRE 32300044484

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), correspondendo a **110.000** (cento e dez mil) ações ordinárias e **90.000** (noventa mil) ações preferenciais, nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade.

§1º - As ações ordinárias serão divididas em partes iguais, entre os acionistas listados no quadro abaixo.

Nome dos Acionistas	Qtd ações	Valor Em R\$	%
FERNANDA RUFINO OLIVEIRA DOS SANTOS	27.500	R\$ 27.500,00	13,75
ANA PAULA DE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS	27.500	R\$ 27.500,00	13,75
SARA SOUSA SILVA MACIEL	27.500	R\$ 27.500,00	13,75
GABRIELA GUIMARÃES PEÇANHA	27.500	R\$ 27.500,00	13,75
TOTAL	110.000	R\$ 110.000,00	55,00

§2º As ações preferenciais são da classe **PARTICIPANTE**.

§3º - As ações da classe PARTICIPANTE são na quantidade de 90.000 (noventa mil) ações, correspondente a 45% do capital social da empresa.

§4º - Observado o limite legal, o capital social poderá ser aumentado sem guardar proporcionalidade entre as ações, através de aumento do número de ações ordinárias ou da criação de classes de ações preferenciais.

Artigo 6º - A cada ação ordinária é atribuído um voto nas deliberações das assembleias.

Artigo 7º - As ações preferenciais são desprovidas do direito de voto.

Parágrafo Único - As vantagens das ações PREFERENCIAIS consistirão:

- a) Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;
- b) As ações PREFERENCIAIS da classe PARTICIPANTE receberão dividendos variáveis, de acordo com sua participação no operacional da companhia, podendo ser diferente de sua proporção do capital social;
- c) Os valores de dividendos pagos às ações PREFERENCIAIS serão pagos mensalmente como antecipação de lucros do ano corrente;
- d) A companhia realizará levantamento mensal dos valores a serem pagos a título de dividendos obrigatórios e deixarão disponíveis aos

PRESTATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A
CNPJ 35.502.380/0001-47 NIRE 32300044484

acionistas, na sede da companhia, não sendo necessária nenhuma ata de reunião para formalização e pagamento desses valores.

Artigo 8º - A companhia poderá emitir certificado de ações ou cautelas que as representem. Poderá, também, emitir certificados de múltiplos de ações.

Parágrafo único - Os títulos representativos das ações da companhia podem ser assinados por dois procuradores com poderes especiais.

Artigo 9º - A companhia poderá manter todas suas ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, na instituição que designar, sem emissão de certificados.

§ 1º A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

§ 2º A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, incorporar ao capital já integralizado às reservas e lucros acumulados ou em suspenso e as reservas especiais.

§ 3º Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

§ 4º Enquanto não estiver totalmente integralizado o capital subscrito da companhia, a responsabilidade dos acionistas fica limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, na forma do artigo 1º da Lei 6.404/76.

§ 5º A transferência de ações ordinárias, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo, como segue:

a) aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um;

b) o acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar formalmente os demais acionistas de sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes à quantidade de ações, preço e condições de pagamento;

c) os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da comunicação mencionada na letra “b” deste artigo, para

PRESTATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A
CNPJ 35.502.380/0001-47 NIRE 32300044484

manifestar, também formalmente, seu interesse na aquisição das ações postas à venda;

d) no caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um;

e) se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações, terá o acionista o direito de transferi-las a terceiro.

§ 6º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso no órgão oficial, e demais disposições pertinentes.

CAPÍTULO III
DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Artigo 10º - A companhia pode emitir, por deliberação em Assembleia Geral, dentro do limite de aumento do capital autorizado, bônus de subscrição.

Parágrafo único - Aplica-se aos bônus de subscrição, no que couber, o disposto no §2º do art. 6º, e os arts. 9º e 10.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º - A Assembleia Geral, sempre convocada na forma da lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 12º - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente e presidida por acionista escolhido no ato, que designará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§1º - Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores presentes, sendo suas deliberações tomadas por acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das ações com direito a voto, salvo maior quórum previsto em lei.

§2º - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, ou por representante legal do acionista.

PRESTATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A
CNPJ 35.502.380/0001-47 NIRE 32300044484

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Artigo 13º - A administração da companhia competirá à Diretoria, na forma da lei e conforme o previsto neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO A Diretoria, sempre em conjunto de no mínimo 3 (três) diretores, terá as atribuições e os poderes que a lei e este Estatuto lhe conferem, a fim de garantir o funcionamento normal da sociedade, abrangendo a gestão econômica financeira, o direito de alienar ou gravar bens de qualquer natureza, hipotecar bens patrimoniais em garantia de financiamentos para ampliação ou reforma das instalações, contrair empréstimos e quaisquer outros compromissos financeiros decorrentes da obtenção de financiamento em órgãos ou estabelecimento de crédito e financiamento.

Artigo 14º - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - A Diretoria fica em seus cargos, com todos os poderes previstos neste estatuto, até que se realize nova eleição, mesmo com mandato vencido, pelo prazo máximo de 1 ano.

Artigo 15º - Os acionistas em Assembleia Geral fixarão o montante da remuneração mensal da Diretoria e, se for o caso, a participação no lucro da companhia, observados os limites legais.

Artigo 16º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse da Ata de Assembleia que os elegerem.

Parágrafo único - Os administradores reeleitos serão empossados na assembleia geral que os reeleger, dispensadas outras formalidades.

Artigo 17º - O Conselho de Administração não será instituído.

Artigo 19º - Compete à diretoria, como órgão colegiado:

- I - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- II - Convocar assembleia geral nos casos determinados em lei ou neste Estatuto e quando julgar conveniente;
- III - Alienar imóveis integrantes do ativo permanente;

PRESTATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A
CNPJ 35.502.380/0001-47 NIRE 32300044484

- IV - renunciar a direitos da Sociedade;
- V - constituir ônus reais sobre bens do ativo, bem como prestar garantias fidejussórias;
- VI - Escolher e destituir os auditores independentes;
- VII - Deliberar sobre dividendos intermediários;
- VIII - Deliberar sobre a aquisição das próprias ações;
- IX - Deliberar sobre a emissão de qualquer título e valor mobiliário autorizado pela legislação;
- X - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.
- XI - Aprovar o orçamento anual da companhia;
- XII - Instalar e extinguir filiais, sucursais, agências e outros estabelecimentos;
- XIII - Coordenar, planejar e executar as atividades da companhia, com vistas à realização do seu objeto social;
- XIV- determinar mensalmente o valor da distribuição de lucros aos acionistas participantes;
- XV - Determinar as funções e atribuições dos acionistas participantes que desempenharem atividades operacionais;
- XVI - Determinar qual multa será aplicada aos acionistas participantes que não cumprirem suas obrigações junto à companhia.

Artigo 21º - A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelos acionistas em Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Operacional, um Diretor Financeiro.

- §1º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral elegerá o Diretor substituto, que completará o mandato do substituído.
- §2º - Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que

PRESTATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A
CNPJ 35.502.380/0001-47 NIRE 32300044484

se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, ou legislação vigente, de operações que somente podem ser realizadas mediante prévia deliberação dos acionistas em Assembleia Geral. Para realização de seus atos, serão necessárias as assinaturas, em conjunto, de 3 (três) diretores.

§3º - Poderá a sociedade deixar vago qualquer cargo de diretoria, definido em Assembleia.

Artigo 22º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e registradas no livro de **“Atas das Reuniões da Diretoria”**.

Artigo 23º - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Coordenar e orientar as atividades dos diretores;
- II - Elaborar o relatório anual da companhia, a proposta sobre a destinação dos lucros líquidos do exercício e apresentar tais documentos à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Estatuto;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 24º - Compete aos demais Diretores:

- (a) colaborar com o Presidente nos encargos que lhe são afetos;
- (b) desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelos acionistas, em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - O Conselho fiscal poderá funcionar nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

PRESTATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A
CNPJ 35.502.380/0001-47 NIRE 32300044484

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 26º - O exercício social terá início sempre em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras.

Artigo 27º - As demonstrações financeiras serão elaboradas ao final de cada exercício.

§1º - Do resultado apurado, serão deduzidas as depreciações, os prejuízos acumulados, se houverem, e as provisões admitidas em Lei.

§2º - O lucro líquido do exercício, se houver, terá a seguinte destinação:

(a) - 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal até que atinja o limite de 50% (vinte por cento) do capital social.

(b) – o valor total necessário para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observadas as disposições contidas no presente Estatuto.

(c) - o saldo remanescente terá a destinação que lhe for deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se houver.

§3º- A Diretoria fica expressamente autorizada a levantar balanços parciais para apuração de resultado, inclusive mensais, obedecidas as normas legais. O resultado apurado poderá ser utilizado para aumento de capital, constituição de reservas, pagamento de dividendos ou gratificações, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DOS ACIONISTAS

Artigo 28º - A companhia determinará, a pedido do acionista, quais funções este desempenhará dentro das atividades da empresa.

Artigo 29º - Os acionistas terão diferentes funções, mesmo tendo participações acionárias iguais, sendo que a Companhia terá que avaliar suas competências.

Artigo 30º - As atividades operacionais da empresa serão distribuídas entre os acionistas interessados em executá-las.

Parágrafo único - O acionista irá protocolar na sede da companhia sua solicitação de execução das atividades da empresa.

PRESTATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A
CNPJ 35.502.380/0001-47 NIRE 32300044484

- Artigo 31º** - A Companhia determinará a escala das atividades entre os acionistas.
- Artigo 32º** - O acionista pode solicitar o horário e dia que for sua disponibilidade.
- Artigo 33º** - As faltas nessa escala serão supridas por outro acionista que estiver disponível. Fica a cargo do acionista escalado, buscar sua substituição.
- §1º** O acionista que não comparecer a uma escala e não indicar seu substituto sofrerá multa aplicada pela companhia.
- §2º** As multas terão escalas determinadas por grau de prejuízo e os valores e gravidade serão estabelecidos pela Diretoria e entregues por escrito e em arquivo digital ao acionista assim que o mesmo adquirir ações da companhia.
- Artigo 34º** - A Companhia, em reunião de Assembleia Extraordinária, poderá destituir de suas funções, qualquer acionista, com motivos justificados.
- Artigo 35º** - A companhia fixará, em reunião de diretoria, anualmente, um valor de pró-labore mensal, ao acionista que estiver desempenhando as atividades operacionais da empresa.

CAPÍTULO IX
DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

- Artigo 36º** - Observado o disposto nos arts. 189 e 190 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, do resultado do exercício será destacada parcela a ser atribuída aos acionistas, a título de participação nos lucros sociais.
- Artigo 37º** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação integral do lucro líquido do exercício que remanescer após as deduções ou acréscimos necessários.
- Artigo 38º** - Os acionistas têm direito a receber o dividendo obrigatório, de acordo com sua produção de atividades operacionais na empresa, e já mensalmente adiantados, conforme distribuição dos dividendos, que serão apurados conforme quantidade de atividades desempenhadas de cada acionista, mediante escala assinada por todos nela presentes.
- Parágrafo único** - Por deliberação da Diretoria, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucro apurado em balanço semestral ou em

PRESTATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A
CNPJ 35.502.380/0001-47 NIRE 32300044484

balanço correspondente a períodos menores ou ainda à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral, conforme dispõe o art. 204 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO X
DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 40º - A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§2º - O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

Artigo 41º - As questões omissas neste Estatuto serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei 6.404/1976, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

Vila Velha (ES), 12 de abril de 2023.

FERNANDA RUFINO OLIVEIRA DOS SANTOS
Acionista/Diretora Presidente

ANA PAULA DE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS
Acionista/Diretora Vice-Presidente

SARA SOUSA SILVA MACIEL
Acionista/Diretora

GABRIELA GUIMARÃES PEÇANHA
Acionista/Diretora

Advogado:

EMANUELLE DE FREITAS MONTEIRO DOS SANTOS

Advogada, OAB/ES 14.799
CNPJ 092.498.927-05

PRESTATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A
CNPJ 35.502.380/0001-47 NIRE 32300044484

ANEXO II
TERMO DE POSSE
(Re-ratificação)

Na data de 13 de março de 2023, na **PRESTATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A**, com endereço na Rua Hélio Marconi, nº 134, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-690, tomaram posse solenemente, os membros da diretoria para o mandato até a 13 de março de 2026, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na presente data, sendo **a)** Diretora Presidente: **FERNANDA RUFINO OLIVEIRA DOS SANTOS**, Brasileira, nascida em 04/04/1980 casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade (RG): nº 1708640, expedida por SPTC/ES em e CPF: nº 086.826.047-95, residente e domiciliada na cidade de Vila Velha - ES, na Rua Emanuel, nº 89, Edifício Celeste Apto 902 – Residencial Coqueiral – Vila Velha – ES CEP 29102-843.; **b)** Diretora Vice-Presidente: **GABRIELA GUIMARÃES PEÇANHA**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG 1.495.735 SSP-ES, e CPF 116.237.177-36, residente na Rua Guido Prati, nº 32, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-160; **c)** Diretora Operacional: **ANA PAULA DE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS**, nacionalidade, Brasileira, nascida em 19/10/1979, casada, empresária, portador do CPF sob o n.º 090.017.217-70, carteira de habilitação (CNH) nº 04535288602 expedida por DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Guimaraes Rosa, 03, Residencial Coqueiral – Vila Velha, ES, CEP: 29102-611; **d)** Diretora Financeira: **SARA SOUSA SILVA MACIEL**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG 3519218 ES, e CPF 159.388.457-50, residente na Rua Vitória, nº 13, Residencial Coqueiral, Vila Velha/ES, CEP 29.102-851; os diretores ora eleitos, declaram, sob as penas legais, que não estão incurso em qualquer crime que vede ou impeça de exercer atividades mercantis, que, ao assumir suas funções, o fazem, sob o compromisso de respeitar fielmente o estatuto social da Entidade.

Diretores eleitos:

FERNANDA RUFINO OLIVEIRA DOS SANTOS

ANA PAULA DE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS

SARA SOUSA SILVA MACIEL

GABRIELA GUIMARÃES PEÇANHA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRESTATIVA SERVICOS DE SAUDE S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08682604795	FERNANDA RUFINO OLIVEIRA DOS SANTOS
09001721770	ANA PAULA DE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS
09249892705	EMANUELLE DE FREITAS MONTEIRO DOS SANTOS
11623717736	GABRIELA GUIMARAES PECANHA
15938845750	SARA SOUSA SILVA MACIEL

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2023 10:31 SOB Nº 20230634770.
PROTOCOLO: 230634770 DE 16/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307947496. CNPJ DA SEDE: 35502380000147.
NIRE: 32300044484. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/05/2023.
PRESTATIVA SERVICOS DE SAUDE S/A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br